

CONCEITO

- = contrato regido predominantemente pelo **direito público**
- há **verticalidade** (na relação da administração com o particular)
- devem **observar as exigências** de forma, de procedimento, de competência e de finalidade
- devem ser precedidos de **licitações**
- possuem **cláusulas exorbitantes**
- exemplos**: concessão de serviços públicos, de obras públicas e de uso privativo de bens públicos

CARACTERÍSTICAS

- a **administração como parte**
- finalidade pública**
- obediência à **forma prescrita** em lei (em regra, são formais)
- seguem procedimento legal, como a prévia **licitação** (em regra)
 - mutabilidade** (condições iniciais podem ser alteradas conforme exigir o interesse público)
 - natureza de **contrato de adesão** (a administração estabelece previamente todas as cláusulas, de forma unilateral)
 - natureza **intuitu personae** (contrato é firmado com o vencedor de uma licitação ou contratação justificada, não cabe execução por terceiros (salvo casos admitidos de subcontratação))
 - a presença das **cláusulas exorbitantes** (prerrogativas de direito público - detalhadas mais à frente!)

contratos administrativos

FORMALISMO

- Em **regra**:
 - forma **escrita** (permitir publicidade e controle)
 - juntados ao processo
 - podem ter forma **eletrônica**
- Contratos relativos a **direitos reais sobre imóveis**:
 - formalizados **por escritura pública** lavrada em notas de tabelião

Os **contratos administrativos** são regidos:

- Primariamente** por:
 - disposições da **Lei 14.133/2020** (nova lei de licitações)
 - preceitos de **direito público**
- Supletivamente** por:
 - princípios da **teoria geral dos contratos**
 - preceitos de **direito privado**

contratos verbais são nulos e sem efeito, salvo:

- pequenas compras
 - serviços de pronto pagamento
- limite: R\$10.000,00

ASPECTOS GERAIS

- = cláusulas de **direito público** que colocam a administração em posição de **verticalidade** com o particular
- fundamento: o princípio da **supremacia do interesse público sobre o privado**.
- não seriam admitidas em **contratos entre particulares**, pois causariam uma desigualdade

FISCALIZAÇÃO

- = execução do contrato será fiscalizada por **≥ 1 fiscal** do contrato (representante da Administração)
- ↳ permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

- = os editais podem exigir que o contratado promova:
- medidas de compensação { comercial, industrial ou tecnológica
- acesso a **condições vantajosas de financiamento** (cumulativamente ou não)

GARANTIA

- = para assegurar o cumprimento do contrato
- sua exigência é **facultativa**
- modalidades: { caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública
seguro-garantia
fiança bancária

OCUPAÇÃO PROVISÓRIA

- = é prerrogativa da administração:
- ocupar provisoriamente **bens** móveis e imóveis
- utilizar **pessoal e serviços** vinculados ao objeto
- hipóteses:
 - risco à prestação de **serviços essenciais**;
 - necessidade de acautelar **apuração de faltas contratuais** pelo contratado. (inclusive após extinção do contrato)

contratos administrativos = CLÁUSULAS EXORBITANTES =

CONTRATO NÃO CUMPRIDO

- = há uma **restrição** à oposição da exceção do contrato não cumprido
- ↳ se a administração atrasar os pagamentos, o contratado é obrigado a continuar a executar o contrato por até 2 meses (da emissão da NF)
- 🦋 **PEGADINHA!** na lei anterior, eram 90 dias!
- fundamento = **continuidade do serviço público**

O contratado não poderá exigir a extinção ou suspensão do contrato em casos de:

- calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra;
- ato ou fato que o **contratado tenha praticado**, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído

ASPECTOS GERAIS

- = a duração dos contratos **será a prevista em edital**.
- deve **observar a disponibilidade de créditos orçamentários**:
 - no momento da contratação e
 - a cada exercício financeiro
- se > 1 exercício financeiro, deverá constar no **PPA**

contratos
ADMINISTRATIVOS
= DURAÇÃO =

PRAZOS

HIPÓTESE	PRAZO
Serviços e fornecimento contínuos	Celebração: até 5 anos; Total: até 10 anos
Aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática	Até 5 anos;
Casos especiais de dispensa de licitação (tecnologia, inovação, SUS, segurança nacional, entre outros)	Até 10 anos;
Contratos que gerem receita ou contratos de eficiência	Sem investimento: Até 10 anos Com investimento: Até 35 anos
Administração como usuária em monopólio	Pode ser indeterminado
Por escopo	Prorrogado automaticamente
Fornecimento e prestação de serviço associado	Até 5 anos, prorrogável até 10 anos
Operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação	Até 15 anos.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

= RESPONSABILIDADES =

RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

= o contratado **responde objetivamente** pela regular execução do contrato!

⚠ **ATENÇÃO!** a antiga lei exigia dolo ou culpa!

- ele é **obrigado a reparar**, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, **às suas expensas** o objeto do contrato em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções** resultantes de:
 - sua **execução**; ou
 - **materiais** nele empregados
- ele é **responsável pelos danos** causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato
- a **fiscalização** ou o acompanhamento pelo contratante **não excluirá nem reduzirá** essa responsabilidade

RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

= **somente o contratado** será responsável pelos encargos:

{ trabalhistas,
previdenciários,
fiscais e
comerciais } **resultantes da execução**
do contrato

A **inadimplência do contratado** (encargos trabalhistas, fiscais e comerciais) **não transferirá à administração** a responsabilidade por seu pagamento e **não poderá**:

- **onerar** o objeto do contrato
- **nem restringir a regularização e o uso** das obras e das edificações (inclusive perante o registro de imóveis)

Exceção:

Exclusivamente nas contratações de **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, a administração responderá:

- a) **solidariamente** pelos encargos previdenciários; e
- b) **subsidiariamente** pelos encargos trabalhistas (se comprovada falha na fiscalização)

ORDEM CRONOLÓGICA

= no dever de pagamento pela administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

- visa atender ao princípio da impessoalidade
- a ordem cronológica pode ser alterada:
 - em situações de emergência,
 - quando houver risco de descontinuidade
 - em caso de direitos sobre falência
 - ou outras formas de extinção do contratado

PAGAMENTO ANTECIPADO

= se o pagamento for realizado antes da liquidação, com a inversão da ordem natural da realização de despesa pública

- será permitida se:
 - propiciar sensível economia de recursos ou
 - for condição indispensável para a obtenção do bem ou serviço
- deve ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta

contratos administrativos = PAGAMENTOS =

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

= é possível vincular a remuneração do contratado ao seu desempenho, com base em:

- metas;
- padrões de qualidade;
- critérios de sustentabilidade ambiental; e
- prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.
- será motivada e respeitará o limite orçamentário

- A administração pode exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado

↪ a contratada deve devolver os valores eventualmente recebidos em antecipação caso o objeto não seja executado no prazo contratual.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a:

- dimensão,
- qualidade e
- quantidade,

a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento

HIPÓTESES

RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- descumprimento do edital ou contrato
- **desatendimento das determinações** emitidas pela autoridade **fiscalizadora** ou por autoridade superior
- alteração social ou modificação da finalidade/estrutura da empresa que **restringa sua capacidade de concluir o contrato**
- **falência ou insolvência** civil, dissolução da sociedade ou **falecimento** do contratado (devido ao caráter personalíssimo dos contratos)
- não cumprimento da **reserva de cargos** para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

PODE HAVER RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

- **atraso na obtenção da licença ambiental**, impossibilidade de obtê-la ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar
- **atraso** (ou impossibilidade) na **liberação das áreas** sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa

NÃO HÁ CULPA DAS PARTES

- **caso fortuito ou força maior impeditivos** da execução do contrato
→ se não inviabilizar a execução do contrato, será possível realizar sua revisão

INTERESSE PÚBLICO

- **razões de interesse público** (justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante).
→ não há violação do contrato nem ilegalidade

CONTRATOS
administrativos
ADMINISTRATIVOS
= EXTINÇÃO =

CONSEQUÊNCIAS

COM CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO

O contratado tem direito a:

- **ressarcimento pelos prejuízos** que houver sofrido;
- devolução da garantia;
- **pagamentos devidos pela execução** do contrato até a data de extinção;
- pagamento do **custo da desmobilização**.

DETERMINADA POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO

→ a extinção não decorreu de descumprimento pela administração

- **assunção imediata do objeto** do contrato pela administração;
- **ocupação e uso** do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato e **necessários à sua continuidade**;
- execução da **garantia contratual para**:
 - ressarcimento da administração por prejuízos
 - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias
 - pagamento das multas
 - exigência da **assunção** da execução/conclusão pela **seguradora**
- **retenção dos créditos** decorrentes do contrato **até o limite dos prejuízos** causados à administração e das multas aplicadas

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

= NULIDADES =

REQUISITOS

- = a nulidade só pode ser adotada, se:
 - houver vício insanável
 - a anulação atender ao interesse público

EFEITOS

- = em regra, tem efeito retroativo:
 - desconstitui efeitos produzidos
 - impede efeitos futuros
- se não for possível o retorno à situação anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos,

MODULAÇÃO DOS EFEITOS

A nulidade pode operar com eficácia futura:

- visando a continuidade da atividade
- suficiente para efetuar nova contratação
 - por prazo de até seis meses, prorrogável uma única vez

salvo se o contratado houver dado causa à nulidade

A nulidade não exonera a administração do dever de indenizar o contratado:

- pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz;
- por outros prejuízos regularmente comprovados.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

= ALTERAÇÃO =

ALTERAÇÃO UNILATERAL

- = cláusula exorbitante dos contratos administrativos.
- feita pela Administração

QUALITATIVA

- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

QUANTITATIVA

- quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei

LIMITES DECORE!

Nas alterações unilaterais o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais:

- em regra: acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato
- reforma de edifício/equipamento: acréscimos de até 50% (as supressões continuam em 25%)

ALTERAÇÃO CONSENSUAL

- = por acordo entre as partes:
 - para a substituição da garantia de execução;
 - se necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - se necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes
 - ↳ mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação
- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de:

- força maior
- caso fortuito
- fato do príncipe
- em decorrência de fatos imprevisíveis
- ou previsíveis de consequências incalculáveis,

que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (respeitada a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato)

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

= ALTERAÇÃO =



EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

REPACTUAÇÃO

- = atualização dos custos de mão de obra
- utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra
- deve estar previsto em edital

REAJUSTE

- = Aplicação do índice de correção monetária
- possível a adoção de índices específicos ou setoriais
- é obrigatório (não importa o prazo de duração do contrato)



REVISÃO

- = alteração do contrato realizada com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em virtude de:
- alteração unilateral das cláusulas de execução, que venham a afetar a equação econômico-financeira inicial;
- eventos imprevisíveis e extraordinários, que causem impacto na relação econômico-financeira inicial

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

= eventos **extraordinários, inevitáveis e imprevisíveis** (ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis) **alheios à vontade** das partes que acarretem **onerossidade excessiva, retardamento ou impossibilidade** de execução do objeto do contrato.

CONSEQUÊNCIAS

- **extinção** do contrato **sem culpa** das partes
- alteração dos **contratos**:
 - mediante **acordo**
 - para reestabelecer o **equilíbrio**
- alteração **excepcional** dos contratos firmados sob regime de **contratação integrada ou semi-integrada**

FATO DA ADMINISTRAÇÃO

= ação ou omissão do poder público, que incide **direta e especificamente sobre o contrato**, retardando ou impedindo a sua execução

- o poder público na **qualidade de parte contratante** (diferente do "fato do príncipe"!)

⚠ **ATENÇÃO!**

O **contratado tem direito à extinção do contrato** no caso de:

- **supressão**, pela Administração, de obras, serviços ou compras que **modifique o valor inicial** do contrato além do limite permitido;
- **suspensão do contrato**, por ordem escrita da Administração, **por mais de 3 meses**;
- **repetidas suspensões** que somem 90 dias úteis
- **atraso superior a 2 meses** dos pagamentos devidos pela Administração

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

= INEXECUÇÃO =

FATO DO PRÍNCIPE

= uma **determinação estatal geral**, imprevisível ou inevitável, que **atinge reflexamente o contrato**;

alcança todos os atos estatais gerais do poder público, independentemente da esfera de governo

- ocasiona **oneração excessiva ao particular**, independentemente de sua vontade
- também se aplica no caso de **desoneração do particular** (ex.: extinção de tributos ou encargos)
- autorizará **revisão ou rescisão** do contrato

INTERFERÊNCIAS IMPREVISTAS

= ocorrências materiais, **não cogitadas pelas partes** na celebração do contrato, mas que **surgem na sua execução** de modo excepcional e surpreendente, **dificultando ou onerando extraordinariamente** o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos

- **já existiam** quando da celebração do contrato, **mas não eram conhecidas** pelas partes

contratos administrativos = IRREGULARIDADES =

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- dar causa à **inexecução parcial** do contrato;
→ simples ou que cause grave dano à administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à **inexecução total** do contrato;
- **deixar de entregar a documentação** exigida para o certame;
- **não manter a proposta** (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado)
- **não celebrar o contrato ou não entregar a documentação** exigida para a contratação (quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta)
- ensejar o **retardamento da execução ou da entrega** do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar **declaração ou documentação falsa**;
- **fraudar a licitação** ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de **modo inidôneo ou cometer fraude**;
- praticar **atos ilícitos** com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar **ato lesivo** previsto na Lei Anticorrupção

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

= pelo cometimento de infrações administrativas, serão aplicadas as **seguintes sanções**:

- advertência;
- multa; (entre 0,5% e 30% do valor do contrato (na forma do edital))
- **impedimento** de licitar e contratar; (por até 3 anos (com o ente que o aplicou))
- declaração de **inidoneidade para licitar ou contratar** (de 3 a 6 anos (alcança todos os entes))

Para a aplicação das sanções, **serão considerados**:

- a **natureza e a gravidade** da infração cometida;
- as **peculiaridades** do caso concreto;
- as **circunstâncias agravantes ou atenuantes**;
- os **danos** causados à administração pública;
- a **implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade**, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

= IRREGULARIDADES =

PRESCRIÇÃO

- o ocorrerá em **cinco anos**, contados da **ciência** da infração pela administração
- **será**:
 - **interrompida** pela instauração do processo de responsabilização;
 - **suspensa** por:
 - celebração de **acordo de leniência** previsto na Lei Anticorrupção;
 - decisão judicial** que inviabilize a conclusão da apuração administrativa

A **interrupção** faz o prazo "zerar" (o prazo começa a correr novamente, desde o início)

A **suspensão** apenas "congela" o prazo (o prazo volta a correr de onde parou)

REABILITAÇÃO

= permissão, pela administração, de **retorno** do licitante ou contratado penalizado com {impedimento ou declaração de inidoneidade

REQUISITOS

- **reparação integral do dano** causado à administração pública;
- pagamento da **multa**;
- transcurso do **prazo mínimo** de:

CASO	PRAZO
impedimento de licitar e contratar	1 ano da aplicação da penalidade
declaração de inidoneidade ;	3 anos da aplicação da penalidade



- cumprimento das **condições de reabilitação** do ato punitivo;
- **análise jurídica prévia**, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos



SUSPENSÃO CAUTELAR

- = em casos urgentes, os **Tribunais de Contas** podem editar medidas cautelares, que são medidas adotadas quando há fortes indícios de irregularidades e urgência na decisão.
- O T.C. deve **pronunciar-se definitivamente** sobre o mérito da irregularidade em **até 25 dias úteis**
 - contados da data do recebimento das informações prestadas pelo órgão ou entidade, prorrogável por igual período uma única vez

ASPECTOS GERAIS

- = as contratações públicas deverão submeter-se a:
 - práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos
 - controle preventivo
 - inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação
 - controle social

contratos administrativos = CONTROLE =

LINHAS DE DEFESA

- = as contratações estarão sujeitas às seguintes linhas de defesa:

LINHAS	COMPOSIÇÃO
1ª linha	- servidores e empregados públicos - agentes de licitação - autoridades de governança
2ª linha	- unidades de assessoramento jurídico - unidades de controle interno
3ª linha	- órgão central de controle interno - tribunal de contas

REPRESENTAÇÃO

- = qualquer
 - licitante,
 - contratado ou
 - pessoa física ou jurídica
- poderá representar a
 - órgãos de controle interno ou
 - tribunal de contas competente
- contra irregularidades na aplicação da Lei.
- Não existe um prazo** para a representação
 - pode ser feita em qualquer fase da licitação ou da contratação

ASPECTOS GERAIS

= **sítio eletrônico oficial** criado pela nova Lei de Licitações

- **destinado a:**
 - divulgação **centralizada e obrigatória** dos atos exigidos pela Lei de Licitações
 - realização **facultativa** das contratações pelos órgãos e entidades dos **três Poderes Executivo, Legislativo** de todos os entes federativos.

GESTÃO

- o PNCP será gerido pelo **Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas**
- **Composto por:**
 - 3 representantes da União (indicados pelo Presidente da República)
 - 2 representantes dos Estados/DF (indicados pelo Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração)
 - 2 representantes dos Municípios (indicados pela Confederação Nacional de Municípios)

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

 **NOVIDADE!**

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- os entes federativos poderão instituir **sítio eletrônico oficial** para **divulgação complementar** e realização das respectivas contratações.
- ↪ eles deverão observar as divulgações que obrigatoriamente deverão ocorrer no PNCP, sem prejuízo de também divulgá-las em seus sítios eletrônicos

DADOS

- O PNCP adotará o formato de **dados abertos**
 - ↪ permite que qualquer pessoa possa extrair as informações, de forma irrestrita e automatizada, o que facilita a utilização dos dados
- Observará as **exigências previstas na Lei nº 12.527/2011.**